**LEI Nº 3260, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

Autoria: Poder Legislativo

Ver. Danilo Godoy

“Autoriza a Criação na rede municipal de educação básica o vale-compra de material escolar (vale-educação)”.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir na rede municipal de educação básica o “Vale-Educação”, a ser distribuído aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados.

**Art. 2º** O “Vale-Educação” consiste num vale-compra, exclusivo para a aquisição dos materiais escolares que constem da lista solicitada pelo estabelecimento de ensino, nos seguintes valores:

**I** - ensino infantil: R$ 60,00 (sessenta reais);

**II** - ensino fundamental: R$70,00 (setenta reais).

**§ 1º** - A aquisição dos materiais se dará exclusivamente nos estabelecimentos comerciais com sede no Município, previamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal.

**§ 2º** - Os valores previstos neste artigo serão reajustados, anualmente, a partir de 1º de janeiro, de acordo com a variação positiva do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada no ano anterior.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Comitê de Fiscalização do Programa de que trata esta lei, que será composto por:

**I -** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II**- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

1. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
2. 03 (três) representantes dos pais de alunos.

**§ 1º -** Os membros do Comitê, de que trata este artigo, serão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, que o constituirá através de Portaria;

**§ 2º** - O Comitê tem competência para fiscalizar a execução do Programa de que trata esta lei, em especial a correta aplicação dos recursos concedidos através do “Vale-Educação”, pelos pais ou responsáveis legais dos alunos contemplados, bem como pelo estabelecimento comercial credenciado;

**§ 3º -** O comitê de Fiscalização ficará subordinado à Diretoria Municipal de Educação, a qual disponibilizará os meios necessários ao seu funcionamento;

**§ 4º** - Para o exercício de sua competência, o Comitê poderá se servir de auxílio de entidades governamentais e não governamentais, em especial do Conselho Tutelar.

**Art. 4º** Constatada fraude ao programa pelos estabelecimentos comerciais, estes serão imediatamente descredenciados, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber por decreto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da aquisição de materiais escolares para a rede municipal de educação básica.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, em 14 de fevereiro de 2011.

## ERB OLIVEIRA MARTINS

## -Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

## LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN

- Diretora -

Projeto de Lei r nº 89/2010

Autógrafo nº 111/2010